



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PODER LEGISLATIVO

Anchieta, 15 de junho de 2021.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento do Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 301/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 16/2021

Autoria: Pablo Florentino

Ementa: Determina como permanente o caráter do Laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down no município de Anchieta/ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Votação

Ação realizada: Aprovado

Descrição:

O projeto de lei nº 16/2021 foi aprovado por unanimidade do Plenário na sessão ordinária do dia 15 de junho de 2021, com redação final.

Recebeu uma Emenda Aditiva/Modificativa, apresentada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o seguinte teor:

A Ementa passa a ter a seguinte redação:

"Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras Síndromes de caráter permanente no município de Anchieta/ES".

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. No âmbito dos órgãos da administração pública municipal e suas autarquias, para efeito de comprovação de portador de Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes de caráter permanente, fica dispensado a renovação anual da documentação, especialmente a apresentação de laudo."

O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Haverá um cadastro único no município das pessoas portadoras da Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes de caráter permanente e todos os órgãos devem consultar esse cadastro para a concessão de benefícios e direito."





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PODER LEGISLATIVO

Segue o projeto para elaboração do respectivo autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Providências

Fabíola S. Costa
Agente Administrativo



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340031003900360038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.